

## PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Fafe, sob proposta da Câmara, deliberou, na sua reunião realizada em 28-06-2013, aprovar, por unanimidade, o Regulamento do Programa Municipal para a Melhoria da Habitação de Agregados Familiares Carenciados.

Considerando que, o atual regulamento não permitia contemplar as pessoas que ultrapassassem um rendimento superior a 75% salário mínimo nacional sem exceção e para que os princípios de Igualdade e discriminação sejam promovidos para as pessoas portadoras de deficiência com um grau de incapacidade definida;

### PROPONHO:

1- Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do nº 4, do artigo 64º, conjugado com a alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprove e remeta ao Órgão Deliberativo, o presente Regulamento do Programa Municipal para Melhoria de Habitação de Agregados Familiares Carenciados, anexo à presente proposta;

2-Que o atual Regulamento revogue o aprovado na reunião supra referida.

Fafe, 06 de Junho de 2013

O Presidente da Câmara

(José Ribeiro)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### **PROGRAMA MUNICIPAL PARA MELHORIA DA HABITAÇÃO DE AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS**

#### ***REGULAMENTO***

##### **Artigo 1º (Condições Gerais)**

O presente Regulamento estipula as condições a que deve obedecer o processo de apoio à melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados do Município de Fafe.

##### ***Artigo 2º***

###### ***(Condições especiais relativas à habitação)***

*Os apoios a que se refere o artigo anterior serão atribuídos a todos aqueles agregados em cuja habitação seja manifesta a falta de condições de habitabilidade, a qual será, necessariamente, atestada por vistoria a efetuar pela Câmara Municipal.*

##### ***Artigo 3º***

###### ***(Condições especiais relativas ao candidato)***

*Podem candidatar-se aos apoios, os proprietários, comproprietários, usufrutuários ou arrendatários da habitação sujeita a intervenção, desde que:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

- 1.1- O seu rendimento per capita mensal seja inferior a 75% do salário mínimo nacional;*
- 1.2- Residam no imóvel sujeito a intervenção há mais de um ano;*
- 1.3-- Não possuam, a qualquer título, qualquer outra habitação;*
- 2- No caso dos comproprietários ou arrendatários, os mesmos se encontrem devidamente autorizados.*

### **Artigo 4º**

#### **(Formalização das candidaturas)**

*O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- 1.1- Impresso próprio a fornecer pela Autarquia;*
- 1.2- Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal, de todos os elementos do agregado familiar;*
- 1.3- Número de Identificação Fiscal do proponente;*
- 1.4- Última declaração de rendimentos para efeitos de IRS, se sujeitos à sua apresentação;*
- 1.5 - Escritura do imóvel sujeito a intervenção ou outro documento que titule a sua qualidade de proprietário, comproprietário, usufrutuário ou arrendatário;*
- 1.6 - Autorização do proprietário para a intervenção, no caso da candidatura ser apresentada por inquilino;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

*1.7 Autorização dos restantes comproprietários no caso da candidatura ser apresentada por um ou parte dos comproprietários;*

*1.8 Declaração do senhorio, sob compromisso de honra, donde conste que:*

- a) - Não pretende ou não lhe é possível realizar as obras solicitadas;*
- b) - A habitação a que se reporta a candidatura apresentada, não será alienada, objeto de qualquer aumento de renda ou desocupação, nos dez anos posteriores à realização da intervenção, salvo decisão judicial.*

*1.9 O disposto na alínea b), do número anterior, não obsta à transmissão do prédio por morte do senhorio / proprietário e dos seus sucessores.*

*1.10 Todos os intervenientes no processo de candidatura ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.*

*1.11 Declaração de renúncia ao sigilo bancário, conforme documento anexo ao presente Regulamento e que dele passa a fazer parte integrante.*

*1.12 Apresentação de certificado médico de Incapacidade multiusos*

### **Artigo 5º**

#### **(Obrigações dos beneficiários)**

*Os beneficiários comprometem-se a:*

*1 - Para efeitos do disposto na alínea b), do 1.9 do artigo anterior, o arrendatário fica obrigado:*

- a) Informar a Câmara Municipal, logo que tenha conhecimento, que o prédio foi alienado;*

b) *Apresentar, anualmente, declaração subscrita por si, em como continua a habitar no prédio locado.*

2- *Os candidatos ficam, ainda, obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**

### ***Artigo 6º***

#### ***(Apreciação por parte da Câmara)***

1- *Cabe à Câmara Municipal de Fafe, avaliar a situação económica/financeira do agregado familiar e decidir sobre o seu enquadramento no âmbito deste projeto, tendo por base o relatório social elaborado pelo Serviço Social da Autarquia.*

2- *Cabe, igualmente, à Câmara Municipal de Fafe, tendo por base a vistoria efetuada e relatório técnico elaborado pelos Serviços competentes, aprovar o orçamento apresentado.*

### ***Artigo 7º***

#### ***(Comparticipação da Câmara Municipal)***

1- *O valor máximo do investimento a considerar para efeito do cálculo da participação é de 12.500€.*

2- *Os beneficiários do rendimento mínimo, quando lhe tenha sido atribuído “ outros apoios” para a habitação, só poderá beneficiarem da participação da Câmara, na parte do investimento excedente ao montante recebido.*

3- Exceccionalmente, pode a Câmara conceder um apoio de 100% do valor, desde que, comprovadamente, o candidato não disponha de quaisquer rendimentos próprios para participar nas obras aprovadas.

4 – O montante da comparticipação será atribuído de acordo com a tabela a seguir discriminada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Escalão	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
	Cap≤ €124,70	€124,70<Cap< =€137,17	€137,17<Cap< <=€149,64	€149,64<Cap< =€162,11	€162,11<C ap≤174,58	€174,58<Cap <=€199,52	Cap>€1 99,52
Comparticipação da Câmara a)	95%	90%	85%	80%	75%	70%	60%

a) A Comparticipação da Câmara é calculada tendo por base o valor da obra para um investimento máximo de 12.500€ , aplicando-lhe a percentagem correspondente ao escalão de capitação em que se insere;

§ A capitação( Cap), é calculada da seguinte forma:

$$Cap = RAB - (\text{€}199,52 + \text{€}179,57 * AF) / (12 * AF)$$

RAB-Rendimento Anual Bruto

AF-Agregado Familiar

b) à formula de cálculo que determina o rendimento per capita aplica-se a percentagem atribuída conforme o grau de incapacidade , como segue:

- para um grau de incapacidade de 60% a 85% deduzir 30%
- para um grau superior a 85% deduzir 50%

## **Artigo 8º**

### **( Pagamento da Participação)**

*1- Os apoios serão pagos da seguinte forma:*

*- 50% aquando do início da execução da obra;*

*- O restante após confirmação dos serviços, através de vistoria, de que a obra foi executada conforme processo aprovado e, sempre só, após a apresentação dos respetivos documentos de despesa;*

*2- Os apoios previstos no presente Regulamento não podem ser concedidos ao mesmo candidato mais do que uma vez.*

## **Artigo 9º**

### **(Isenções e outros apoios a conceder)**

*1- Todos os processos aprovados no âmbito deste projeto que dêem entrada no Departamento de Planeamento Municipal, ficam isentos de quaisquer taxas devidas.*

*2- A Câmara Municipal de Fafe prestará todo o apoio técnico indispensável, nomeadamente, na execução do projeto, a todos os beneficiários.*

*3- No âmbito da participação, cabem ainda os custos inerentes de ligação à rede de abastecimento público de água, eletricidade e saneamento.*

## **Artigo 10º**

### **(Penalidades)**

*1- Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, a prestação de falsas declarações ou a falta de cumprimento das mesmas, implica a anulação da candidatura e/ou a devolução de todas as quantias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.*

*2 - Em caso de alienação do prédio ou fração, antes de decorrido o prazo de dez anos, o senhorio, restituirá à Câmara Municipal de Fafe, 10% do valor total da participação, por cada ano em falta.*

*3 - O não cumprimento, total ou parcial, do projeto aprovado, implica a devolução de todos os valores recebidos a título de participação.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### **ANEXO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A QUE SE REPORTA O PONTO 1.11, DO ARTIGO 4º, DO  
PROGRAMA MUNICIPAL PARA MELHORIA DA HABITAÇÃO DE  
AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS

Eu, F.....abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, e para os devidos e legais efeitos, que reúno todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento do Programa Municipal para Melhoria da Habitação de Agregados Familiares Carençados, aprovado pelo Município de Fafe, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-me, por esta forma, a respeitar integralmente todas as suas cláusulas.

(Data e assinatura)